



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO DE ANULAÇÃO

Anulo o Processo Licitatório tipo PREGÃO PRESENCIAL nº **SRP-PP-CPL-010/2018-SMS**, Publicado em 05/07/2018, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MONTUÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, REMOÇÃO NO LOCAL, PREPARAÇÃO DOS CORPOS, CONSERVAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO (REGISTRO E CERTIDÃO DE ÓBITO) E TRANSLADO DOS CORPOS DOS PACIENTES FALECIDOS EM BELÉM PARÁ DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO-TFD DO MUNICÍPIO TUCURUÍ/PA.**

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 49 da Lei 8.666/93 a possibilidade da anulação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração. O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação ou anulação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: **Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473.

Senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, anulo Processo Licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais, e ainda pelo fato de dois pareceres jurídicos de lavra do Controle Interno e Comissão de Licitação declarando **Anulação por ilegalidade**, em 11/10/2018.

Tucuruí-PA, 23 de outubro de 2018.

Fábio Ulisses Soares Campelo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 745/2018-GP